



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 7.742, DE 2014

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para incluir novas medidas relativas à venda de ingressos.

**Autora:** Deputada **KEIKO OTA**

**Relator:** Deputado **JOSÉ ROCHA**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.742, de 2014, de autoria da Deputada Keiko Ota, objetiva aprimorar o capítulo V da Lei n.º 10.671, de 2003 (Estatuto do Torcedor) que trata dos ingressos. A proposição prevê a obrigatoriedade da entidade detentora do mando de jogo publicar, com antecedência mínima de 48 horas do início da venda de ingressos, em jornal de grande circulação local e na primeira página de sítio eletrônico próprio, informações sobre o preço, local e horário de venda de todas as categorias de ingressos.

Como punição para a entidade desportiva que descumprir esse dispositivo, o Projeto de Lei em análise estipula a multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 da Lei n.º 8.078, de 1990, tendo em vista que o torcedor equipara-se ao consumidor.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n.º 10.671, de 2003) dedica um capítulo aos ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais. Os seis artigos que compõem esse capítulo visam a resguardar os direitos do torcedor, bem como a estipular medidas de segurança a serem observadas nos locais de realização dos eventos esportivos de que trata esta lei.

Embora reconhecendo a preocupação do legislador em regulamentar a venda de ingressos, concordamos com a nobre Deputada Keiko Ota quando menciona, na justificção deste Projeto de Lei, que: *“(...) não raro observamos problemas na comercialização dessas entradas, seja por meio de demoradas filas ou por desinformação sobre o exato local de venda das diferentes categorias de ingressos”*.

Constata-se o sacrifício do torcedor-consumidor em enormes filas, casos de violência gerados pela desorganização das vendas e o constante assédio de cambistas que se aproveitam de um ambiente caótico para cobrar preços abusivos pelos ingressos.

Nesse contexto, a iniciativa de obrigar a entidade detentora do mando de jogo publicar, em jornal de grande circulação local e na primeira página de sítio eletrônico próprio, informações sobre o preço, local e horário de venda de ingressos é importante, pois privilegia o amplo acesso à informação e aprimora a agilidade na comercialização dos bilhetes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.742, de 2014.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

Deputado **JOSÉ ROCHA**  
Relator